

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-00004

A Prefeitura Municipal de Paragominas através da Portaria nº. 011/2017 datada de 31 de Julho de 2017 e publicado em 03 de Agosto de 2017, que nomeia Equipe de Pregoeiros e Equipe de Apoio ao Departamento de Licitações, torna Público, a quem possa interessar que na Sala de Reuniões, em sua sede sito na Rua do Contorno, nº 1212 - Centro, nesta cidade, que o Pregoeiro deste órgão realizará certame licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, cujo objeto encontra-se descrito na cláusula II deste Edital.

ABERTURA DO CERTAME: 01 DE FEVEREIRO DE 2018 ÀS 09:00 HS

LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – RUA DO CONTORNO, 1212, CENTRO, PARAGOMINAS/PA.

O certame inicia com o recebimento dos credenciamentos junto com os envelopes propostas e habilitações. Em seguida com abertura das propostas e lances verbais.

CLÁUSULA I: DO ESTATUTO JURÍDICO

1.1 A licitação em referência será regida pela lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 3.555 de 08 de agosto de 2000 e alterações, Lei Estadual 6.474 de 06 de agosto de 2002, Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Lei Municipal nº 769 de 18 de agosto de 2011, aplicando-se subsidiariamente, no que couber e Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, que trata da matéria no âmbito da Administração Pública e suas alterações e demais condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, conforme as disposições a seguir.

CLÁUSULA II: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Este Pregão Presencial tem por objeto: **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMPREENDENDO ROÇADA, CAPINA, CORTE DE VEGETAÇÃO RASTEIRA, VARRIÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO, BEM COMO RECOLHIMENTO DE PODAS E ENTULHOS DAS VIAS”**, conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado.

2.2 DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS:

2.2.1 A prestação dos serviços contempla:

2.2.1.1 Roçada de vegetação rasteira e arbustiva em vias públicas, capina de meio-fio e no leito da rua, varrição das calçadas e todo o leito da rua pavimentada, compreendendo remoção dos resíduos encontrados, tais como embalagens, tocos de cigarro, papéis, plásticos, metais, papelões, vidros, oferendas religiosas, restos de alimentos, dejetos humanos e de animais, animais mortos de pequeno porte, folhas e podas de árvores, areia, terra, barro, restos de móveis e pintura de meio-fio.

2.2.1.2 Entende-se por capina de meio-fio e no leito da rua, o corte completo rente à superfície do solo, da vegetação “invasora” existente nos mesmos, seja ela herbácea (gramíneas) ou arbustiva. O corte deverá ser executado de forma manual. Inclui-se no serviço de capina a completa retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais, com o emprego de enxadas, chibancas, picaretas ou ferramentas e instrumentos equivalentes. Estão inclusas a raspagem de terra e barro dos trechos capinados, inclusive calçadas e sarjetas.

2.2.1.3 Entende-se por roçagem de vias e logradouros públicos, o desbaste simples da vegetação “invasora” existente nos mesmos, seja ela herbácea ou arbustiva. Inclui-se no

serviço de roçada o arraste do material desbastado, com o emprego de gadanho, rastelo ou ferramentas e instrumentos equivalentes.

2.2.1.4 Durante a execução dos serviços de capina, roçada e retirada de terra de vias e logradouros públicos, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico, plantada nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza. A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados àquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais ou encarregados de turma.

2.2.1.5 Quando os tipos de resíduos provenientes das atividades de capina, roçada e retirada de terra de vias e logradouros públicos dificultar, por suas características, seu acondicionamento, os resíduos deverão ser acumulados “in natura”, em locais e em condições tais que não prejudiquem o trânsito de veículos e pessoas, bem como tornem possível seu recolhimento. Nessas circunstâncias, todos os possíveis cuidados necessários e cabíveis deverão ser adotados de modo a evitar o espalhamento dos resíduos acumulados, até o momento de seu recolhimento por veículo/equipamento da CONTRATADA.

2.2.1.6 A pintura do meio-fio tem como objetivo ressaltar a sinalização estratigráfica horizontal, importante elemento para o balizamento do tráfego de veículos. Contribui, ainda, para elevar o padrão estético das vias e logradouros, sendo necessário 2 (duas) demãos de cal. Os locais destinados à preparação da mistura deverão ser protegidos com material impermeável, a fim de evitar o derramamento sobre a superfície pavimentada.

2.2.1.7 Entende-se por varrição de vias e logradouros públicos o conjunto das atividades necessárias para juntar, acondicionar e remover manualmente os resíduos sólidos lançados ou acumulados – por causas naturais ou pela ação humana em todas as vias pavimentadas da cidade de Paragominas.

2.2.1.8 O recolhimento e o carregamento dos resíduos deverão ser retirados da via pública, com equipamento (retroescavadeira) e caminhão basculante da CONTRATADA, no mesmo dia. A destinação dos resíduos será o Aterro Controlado Municipal, situado na Rodovia Clodomiro Bicalho, s/n.

2.2.1.9 A licitante deverá disponibilizar empregados, conforme o levantamento de pessoal, constante neste Termo de Referência para cumprir o serviço ora licitado, e cumprir a legislação trabalhista.

2.2.1.10 A medição, para pagamento, dos serviços de roçada de vegetação rasteira e arbustiva, será efetuado por área roçada, medindo em metros quadrados (m²).

2.2.1.11 A medição, para o pagamento, dos serviços de capina de meio-fio e no leito da rua, varrição das calçadas e todo o leito da rua pavimentada e pintura de meio-fio, será efetuada por rua limpa e a forma de medida será por metro linear, sendo 01m (um metro) de comprimento de rua x 01m (um metro) de largura de calçada dos dois lados da rua.

2.2.1.12 A Empresa Contratada, de acordo com a programação prévia (Ordem de Serviço) a ser fornecida pela Contratante, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando procederá a limpeza de acordo com a orientação da Fiscalização da SEMUR nas vias e logradouros públicos dos locais de realização de eventos esportivos, religiosos, culturais, artísticos e afins, antes e logo após o término dos mesmos, de forma a restaurar as condições de limpeza do local.

2.2.1.13 A Empresa Contratada deverá proceder o transporte das equipes de forma a garantir os deslocamentos necessários à perfeita execução dos serviços, respeitando as legislações vigentes.

2.2.1.14 Após o término dos serviços, os resíduos resultantes da operação deverão ser acondicionados do modo recomendado pela Fiscalização da SEMUR.

2.2.1.15 Os serviços serão realizados majoritariamente de segunda-feira à sábado no turno diurno, e quando se fizer necessário aos domingos e feriados. Eventualmente em quaisquer dias da semana, poderá haver serviços no período noturno, conforme expedição de Ordem de Serviço.

2.3 DIMENSIONAMENTO:

2.3.1 Serviços de Roçagem:

2.3.1.1 A roçada de vegetação rasteira e arbustiva em vias e áreas públicas se dará com roçadeiras portáteis e com roçadeiras acopladas a tratores, sendo:

- a) Roçadeiras portáteis – rendimento aproximado de 800m²/dia/máquina (Faz-se necessário 05 (cinco) equipes, com 02 (dois) ajudantes em cada, que seguram a rede de proteção e recolhem e ensacam os resíduos).

MEMÓRIA DE CÁLCULO			
Quantidade operadores/roçadeira	Ajudantes	Quantidade de dias/mês	Quantidade de área roçada (m ² /mês)
5	10	25	100.000

- b) Roçadeiras acopladas a tratores – rendimento aproximado de 3.000m²/dia/máquina (Faz-se necessário 02 (duas) equipes, com 02 (dois) ajudantes em cada, que seguram a rede de proteção e recolhem e ensacam os resíduos).

MEMÓRIA DE CÁLCULO			
Quantidade operadores/roçadeiras acopladas a tratores	Ajudantes	Quantidade de dias/mês	Quantidade de área roçada (m ² /mês)
02	04	25	150.000

2.3.2 Serviços de Capina:

2.3.2.1. A capina de meio-fio e no leito da rua se dará com uso de ferramentas, manualmente. Será adotada a periodicidade a cada de 03 (três) meses por vias, sendo, o rendimento aproximado de 1.500 metros lineares/dia/homem.

MEMÓRIA DE CÁLCULO		
Quantidade homem/capina	Quantidade de dias/mês	Quantidade de área capinada (metro linear/mês)
06	25	225.000

2.3.3 Serviços de Varrição:

2.3.3.1 A varrição das calçadas e todo o leito da rua pavimentada se dará com uso de ferramentas, manualmente. A equipe será composta por 02 (dois) varredores e 03 (três) catadores, munidos de vassoura, pá, carrinho de mão e demais insumos necessários para o serviço. Será adotada a periodicidade a cada 15 (quinze) dias por vias, sendo o rendimento aproximado de 3 km (três quilômetros) de varrição/dia/homem (Faz-se necessário 02 (dois) varredores por equipe, ajudados por 03 (três) catadores que pinçam ou buscam resíduos como plásticos, por exemplo, espalhados fora da área de abrangência da varrição).

MEMÓRIA DE CÁLCULO		
Quantidade equipe/varrição	Quantidade de dias/mês	Quantidade de área varrida (quilometro linear/mês)
6	25	900

2.3.4. Serviços de Pintura do meio-fio:

2.3.4.1. A pintura de meio-fio será realizada após os serviços de capina, roçagem e varrição, com uso de ferramentas e materiais de modo manual. Terá uma periodicidade de a cada 02 (dois) meses (sendo necessárias duas demãos de cal), dentro de uma programação pré-determinada pela Fiscalização da SEMUR. O rendimento aproximado será de 400 metros lineares/dia/homem.

MEMÓRIA DE CÁLCULO		
Quantidade homem/caiação	Quantidade de dias/mês	Quantidade de área pintada (metro linear/mês)
06	25	60.000

2.4 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

2.4.1 Os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços, são: roçadeiras portáteis e mecânicas, vassouras, vassourões, pás de concha, enxadas, foices, garfos, ancinhos, facões, sacos de lixo com capacidade para 100 (cem) litros, placas de sinalização, telas de proteção, cones de sinalização, carrinhos de mão, retroescavadeira, caminhão basculante, materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas, inclusive óleo diesel, gasolina e aditivos, e tudo mais que se tornar necessário deverão ser fornecidos pela **Contratada**.

2.4.2 Todos(as) funcionários(as) deverão estar equipados(as) com os respectivos EPIs.

2.4.3 O equipamento do tipo retroescavadeira com capacidade de caçamba $\geq 0,76m^3$, profundidade de escavação e inclinação da caçamba única e força de escavação de braço padrão e sinalização luminosa.

2.4.4 O Caminhão basculante deverá ter capacidade carga mínima de $15m^3$ (quinze metros cúbicos), com sinalização sonora de ré e luminosa na parte traseira do veículo e giroflex.

2.4.5 Todo e qualquer material, equipamento ou outros, necessários para execução do serviço, será às custas da Contratada.

2.4.6 A execução dos serviços deverá ser sinalizada com a colocação de placas indicativas de execução de serviços de limpeza urbana, cones de sinalização e tela de proteção, quando necessário.

2.5 LOCAIS DOS SERVIÇOS

2.5.1 Os serviços deverão ser realizados na zona urbana, bem como nos trechos asfaltados/pavimentados, incluindo as localidades do Andradina, Colônia do Uraim, Nagibão, Km15, Km 11 e Pandolfi, conforme Mapa no ANEXO III.

2.6 São partes integrantes do presente Edital:

2.6.1 **ANEXO I – MODELOS DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES;**

2.6.2 **ANEXO II – DEFINIÇÃO DOS ITENS;**

2.6.3 **ANEXO III – MAPA;**

2.6.4 **ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS;**

2.6.5 **MINUTA DE CONTRATO;**

2.6.6 **PROTOCOLO DE RETIRADA E DIVULGAÇÃO DO EDITAL;**

2.6.7 **TERMO DE REFERÊNCIA.**

CLÁUSULA III – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

3.1 Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, a PMP valer-se-á de recursos orçamentários, na seguinte funcional programática:

3.1.1 Dotação orçamentária: 2018;

3.1.2 Projeto/Atividade: 1401 154521502.2.132 – Manutenção do Setor de Limpeza Publica;

3.1.3 Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas;

3.1.4 Subelemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas;

3.1.5 Fonte de Recurso: Próprio.



CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante neste Edital;
- 4.2 Cada licitante apresentar-se-á com UM REPRESENTANTE LEGAL devidamente munido de credencial, sendo o ÚNICO ADMITIDO a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada;
- 4.3 Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de um Licitante;
- 4.4 As Empresas que estejam com processo administrativo em andamento, não ficarão impossibilitadas de participar do referido processo licitatório, mas se for declarada sua penalização em decorrência do processo administrativo antes da homologação e adjudicação, a mesma ficará impossibilitada de firmar contrato com esta prefeitura.
- 4.5 É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços previstos neste Edital.
- 4.6 É vedada a contratação, pela empresa vencedora do certame, de servidor pertencente ao quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Paragominas.
- 4.7 **NÃO SERÁ ADMITIDA NESTA LICITAÇÃO** a participação de empresas nas seguintes situações:
- 4.7.1 Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;
- 4.7.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública do Estado do Pará e do Município de Paragominas;
- 4.7.3 Empresa que mantenha em seu quadro servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem como, empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 4.7.4 Possuírem em seu contrato social finalidade incompatível com o objeto do pregão.
- 4.7.5 Cujos quadros sociais possuam sócios que integrem quadros sociais de outros licitantes que na condição de majoritário ou minoritário.
- 4.7.6 Não poderão participar do certame servidores públicos vinculados à Prefeitura Municipal de Paragominas, empregados públicos, nos termos do art. 9º da lei 8.666/93.

CLÁUSULA V – DO CREDENCIAMENTO: (DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS FORA DOS ENVELOPES).

- 5.1 A abertura desta licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e no conteúdo deste Edital;
- 5.2 Antes do início da sessão, na parte **EXTERIOR** dos envelopes, os representantes das empresas interessadas em participar do certame **DEVERÃO APRESENTAR-SE PARA CREDENCIAMENTO** junto ao (a) Pregoeiro (a) devidamente munido com os documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes, nos termos da legislação (exigido pelo inciso IV do art. 11 do Decreto 3.555/2000) que comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para praticar todos os demais atos inerentes ao certame.
- 5.3 **O CREDENCIAMENTO** far-se-á com as seguintes exigências:
- 5.3.1 Em sendo **SÓCIO, PROPRIETÁRIO OU DIRIGENTE** da empresa proponente, deverá apresentar:
- 5.3.1.1 Em se tratando de **Sociedades Empresárias** ou **Simples**, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, para as primeiras, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para as segundas, conforme o caso, e nos



termos da lei. No caso de **Sociedades por Ações**, o estatuto deverá estar acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Em se tratando de **Empresa Individual**, o seu registro comercial;

5.3.1.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

5.3.1.3 Documentos dos sócios ou diretores: Cópia do documento oficial de identificação com foto e CPF;

5.3.2 Em caso de REPRESENTANTE:

5.3.2.1 Além das cópias dos documentos mencionados no **subitem 5.3.1.1 e 5.3.1.2**, deverá apresentar também instrumento PÚBLICO OU PARTICULAR DE PROCURAÇÃO ou CARTA DE CREDENCIAMENTO (Ver modelo no Anexo I) com firma reconhecida, ambas contendo poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante;

5.3.2.2 Cópia do documento oficial de identificação com foto e CPF do representante.

5.4 DECLARAÇÕES (APRESENTAR EM ORIGINAL):

5.4.1 **Declaração** de que o proponente conhece e está de acordo com as cláusulas do Edital;

5.4.2 **Declaração** de Enquadramento em Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP);

5.4.3 **Declaração** que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

5.4.4 **Declaração** de Idoneidade;

5.5 A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer documentos de credenciamento impedirá a participação do licitante na fase de lances verbais.

5.6 AS CÓPIAS SIMPLES dos documentos devem ser apresentadas junto com as originais para serem autenticadas por membro da Equipe de Apoio do Pregão, OU apresentadas por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas.

5.7 MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.7.1 As Micro e Pequenas Empresas que fizerem uso da Lei nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital de Licitação, ainda que com ressalva.

5.7.2 Nas contratações públicas da união, dos estados e dos municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, conforme Art. 47 da Lei nº. 123/2006.

5.7.3 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas de pequeno porte.

5.7.4 Para que sejam beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06, as microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar **CERTIDÃO OU DECLARACAO DE ENQUADRAMENTO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO** onde fique demonstrada e comprovada sua atual condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

CLÁUSULA VI – DOS ENVELOPES: PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

6.1 Os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados no edital para abertura deste certame, em envelopes SEPARADOS, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

6.1.1 ENVELOPE Nº. 1: PROPOSTA DE PREÇOS;



6.1.2 ENVELOPE Nº. 2: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1.3 OS ENVELOPES DEVERÃO CONTER, EM SUAS PARTES EXTERNAS, OS SEGUINTE DIZERES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS – DEPTº. DE LICITAÇÕES

✓ **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-00004**

✓ **RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE CNPJ:**

ENVELOPE Nº. 01 (PROPOSTA DE PREÇOS) ENVELOPE Nº. 02 (HABILITAÇÃO)

6.2 Prefeitura Municipal não se responsabilizará por envelopes Propostas e Documentação, endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Prefeitura e que, por isso, não cheguem à data e horário previsto no preâmbulo deste instrumento convocatório.

CLAUSULA VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente;

7.2 A Proposta deverá conter planilha com a precificação discriminada de cada serviço a ser prestado, discriminando os valores unitários e globais, expressos em reais, em algarismo até duas casas decimais de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.3 A proposta deverá apresentar todas as características dos serviços, de forma clara e precisa, indicando a conformidade com o objeto solicitado;

7.4 Nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, por ventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais, devem estar incluídos todos os custos diretos e indiretos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

7.5 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título.

7.6 O prazo de validade: **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

7.7 Na apresentação das propostas não serão aceitos itens em discordância com as características definidas no edital.

7.9 **SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS:** com base no art. 48, incisos I e II da Lei 8.666/93:

7.9.1 Quando apresentarem preços excessivos ou com valor global superior ao limite estabelecido, ou com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com execução do objeto;

7.9.2 Que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e ainda proposta que apresentar valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis.

7.9.3 Consideram-se manifestamente inexeqüíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a (70% setenta por cento) do valor médio orçado pela Administração;

7.9.4 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou outras propostas, livre das causas referidas na condição anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao licitante que apresentar proposta considerada inexeqüível, com base no **item 7.9.3** do edital, será oportunizado, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a demonstração da viabilidade dos valores ofertados, através de planilha de composição de



custos, conforme precedentes do Tribunal de Contas da União – Acórdãos ns. 2.528/2012 (Relator Ministro-substituto André Luís de Carvalho), 571/2013 (Relator Ministro Benjamim Zymler), 1.092/2013 (Relator Ministro Raimundo Carreiro) e 3.092/2014 (Relator Ministro Bruno Dantas), todos do Plenário e o enunciado 262 da súmula de jurisprudência do TCU.

CLÁUSULA VIII – DA SESSÃO DO PREGÃO:

8.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo Pregoeiro, na data, horário e local e nos termos determinados neste Edital;

8.2 Os envelopes deverão ser entregues, com os documentos de credenciamento (conforme Cláusula VI do Edital);

8.3 Declarada à abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes;

8.4 Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de preços, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem. O Pregoeiro verificará a conformidade das propostas com os requisitos do Edital.

8.5 Concluída a fase de lances, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

CLÁUSULA IX – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

9.1 Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR GLOBAL;

9.2 Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Pregoeiro classificará o licitante autor da proposta de menor preço do certame e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e não superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo 11 do Decreto nº. 3.555/2000;

9.3 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no **subitem 9.2**, o Pregoeiro classificará as melhores propostas até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso VII, do artigo 11, do mesmo Decreto;

9.4 O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão;

9.5 Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;

9.6 Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores bem como valores considerados INEXEQUÍVEIS (inferiores a 70 % do valor médio orçado pela Administração);

9.7 A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

9.8 Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor global e o respectivo valor estimado para o objeto deste certame;

9.9 O (a) Pregoeiro (a) com vistas à redução do preço, poderá negociar com o autor da oferta de menor valor;



9.10 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

9.11 Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante vencedor;

9.12 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto;

9.13 Ocorrendo o item “**DESERTO**” a Administração Pública deverá seguir com o que orienta a Lei 8.666/93.

9.14 **NÃO PODERÁ HAVER DESISTÊNCIA DOS LANCES OFERTADOS**, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

9.15 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e licitantes presentes;

9.16 **Não será motivo de desclassificação**, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem aquelas que possam lesar os direitos dos demais licitantes.

CLÁUSULA X – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1 As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes de documentação. Os documentos DEVEM ser apresentados em ORIGINAL, CÓPIAS SIMPLES acompanhadas das originais para serem autenticadas por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de CÓPIA AUTENTICADA por tabelião de notas. (art. 32 – lei 8.666/93).

10.2 Apresentar a documentação de habilitação podendo ser de forma encadernada ou numerada, respeitando a sua ordem especificada no edital.

10.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.3.1 Em se tratando de **Sociedades Empresárias** ou **Simples**, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, para as primeiras, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para as segundas, conforme o caso, e nos termos da lei. No caso de **Sociedades por Ações**, o estatuto deverá estar acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Em se tratando de **Empresa Individual**, o seu registro comercial;

10.3.2 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

10.3.3 Cópia do documento oficial de identificação com foto e CPF dos sócios ou diretores;

10.3.4 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

10.3.5 Alvará de Funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade.

10.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

10.4.1 Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove estar exercendo ou ter exercido o serviço objeto deste edital, em papel timbrado e com **ASSINATURA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO, com cópia do contrato de prestação de serviços original ou autenticado;**

10.5 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.5.1 **BALANÇO PATRIMONIAL DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL**, apresentado na forma da Lei, e demonstração de índice de liquidez que deverá ser IGUAL OU SUPERIOR A 01 (UM), calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC = AC/PC$, ONDE: ILC: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE; AC: ATIVO CIRCULANTE; PC: PASSIVO CIRCULANTE, assinado, carimbado pelo contador e REGISTRADO PELA JUNTA COMERCIAL;

10.5.2 **BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período;

10.5.3 Serão considerados aceitos na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

10.5.3.1 **SOCIEDADES REGIDAS PELA LEI Nº. 6.404/1976 (SOCIEDADE ANÔNIMA);**

a) Publicada em Diário Oficial ou publicado em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada;

b) Autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.5.3.2 **SOCIEDADES POR COTA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (LTDA):**

a) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com Termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.5.3.3 **SOCIEDADE CRIADA NO EXERCÍCIO EM CURSO:**

a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

10.5.3.4 **SOCIEDADE SIMPLES REGISTRADA EM CARTÓRIO DE PESSOA JURÍDICA:**

a) Balanço registrado no Cartório de Pessoa Jurídica.

10.5.4 O balanço ou as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

10.5.5 As empresas obrigadas a utilizar a ECD – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL a partir de 1º de Janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu Balanço Contábil até Junho do ano seguinte do ano-calendário a que se refira a escrituração (Instrução Normativa) 787 de 19 de Outubro de 2007;

10.5.6 **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA**, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa.

10.5.7 Prova de que a empresa possui Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global ganho em licitação totalmente integralizado;

10.6 HABILITAÇÃO FISCAL:

10.6.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.6.2 **FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL ESTADUAL (FIC)**, nos casos em que a empresa for contribuinte do ICMS,

10.6.3 **FAZENDA (FEDERAL):** Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.6.4 **ESTADUAL:** Certidões Negativas de Natureza Tributária e Não Tributária;

10.6.5 **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS** domicílio ou sede do licitante e se possuir Filial ou desempenhar atividades no Município de Paragominas/PA;

10.6.6 **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO JUNTO AO FGTS**, comprovando a regularidade da empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



10.7 REGULARIDADE TRABALHISTA:

10.7.1 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (caso a empresa tenha filiais, os documentos apresentados com relação a CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas) deverão ser apresentados de todas as filiais, bem como da matriz, CONF. ART. 642-A DA CLT, ACRESCENTANDO PELA LEI Nº 12.440 DE 07/07/2011, E NA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1470/2011 DO TST DE 24/08/2011.

10.8 DECLARAÇÕES – APRESENTAR EM ORIGINAL:

10.8.1 As licitantes deverão apresentar ainda a declaração de que a firma não possui em seu QUADRO PERMANENTE MENORES, conforme art. 7 XXXIII da constituição Federal/88, redação dada pelo artigo 1º da emenda constitucional nº. 20/98. XXXIII – Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Art. 27, da lei 8.666/93; (ORIGINAL);

10.8.2 Declaração que a empresa assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a essa Prefeitura, a terceiros, por si, representantes ou sucessores (ORIGINAL);

10.9 SOB PENA DE INABILITAÇÃO, TODOS OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR:

10.9.1 Em nome da licitante, e preferencialmente com número do CNPJ e com endereço respectivo;

10.9.2 Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.9.3 Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

10.9.4 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou das filiais da licitante;

10.9.5 Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes, matriz e filiais, com diferenças de números de documentos pertinentes as CNDs, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9.6 Os documentos de habilitação NÃO PODERÃO ser substituídos por qualquer tipo de protocolo;

10.9.7 Todas as Certidões emitidas VIA INTERNET deverão ser Originais.

10.9.8 Os documentos com validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente;

10.9.9 Os documentos que não possuírem prazo de validade, SOMENTE SERÃO ACEITOS COM A DATA NÃO EXCEDENTE A 30 (TRINTA) DIAS DE ANTECEDÊNCIA da data prevista para apresentação das propostas, exceto ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA e CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL;

10.9.10 Serão aceitas as certidões de regularidade positiva com efeito de negativa, haja vista a exigibilidade suspensa do débito.

10.9.11 Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, como parte integrantes do processo;

CLÁUSULA XI – DA PROPOSTA FINAL

11.1 A proposta vencedora só será Adjudicada/Homologada, quando a empresa vencedora apresentar ao Pregoeiro a proposta final, no prazo de 48 horas. Caso não cumpra esse período, estará automaticamente desclassificada, sendo convocada a empresa com a oferta subsequente;

11.2 A proposta final deverá apresentar planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços ao Mercado. Os custos deverão referir-se a salários apurados a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo Sindicato a que pertencerem os colaboradores da empresa. Se não houver sindicato ou conselho de classe instituída, cabe à pretensa contratada comprovar que os custos para a



execução dos serviços a serem contratados são compatíveis com os valores apresentados nas propostas, JUNTAR CÓPIA DA CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO.

CLÁUSULA XII – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidades, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Paragominas;

12.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelecido no § 1º do art. 12 do Decreto nº. 3.555/2000.

12.3 Demais informações poderão ser obtidas na PMP, Rua do Contorno, 1212, Centro, Paragominas/PA, no horário de 08:00hs às 11:50h e de 14:00h às 17:00h;

12.4 Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas que determinem alterações no ato convocatório, a modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme determina o Art. 21 da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA XIII – DOS RECURSOS:

13.1 Ao final da sessão, depois de declarado o vencedor do PREGÃO, qualquer licitante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo desde logo expor suas razões em ata quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para juntar memorial e razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. As manifestações recursais deverão ser encaminhadas em original ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paragominas para o seu devido registro;

13.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, durante a sessão, importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor;

13.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.4 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata;

13.5 O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

13.6 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor;

13.7 Quando o licitante se ausentar antes do término da Ata e da sessão, entregara ao Pregoeiro uma declaração de desistência, informando estar ciente das conseqüências deste ato, uma vez preclui o direito de recorrer quando ausente a manifestação em ata.

CLÁUSULA XIV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

14.1 Inexistindo manifestação recursal, caberá ao Pregoeiro a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor do certame, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal de Paragominas;

14.2 Adjudicado o objeto ao vencedor do certame, poderá o Pregoeiro negociar diretamente com o adjudicatário, buscando obter um melhor preço;

14.3 Ocorrendo recursos, resolvidos os mesmos, caberá ao Prefeito Municipal de Paragominas a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo competente homologação do resultado;

**CLÁUSULA XV - DO CONTRATO:**

15.1 As obrigações decorrentes da Licitação constarão em Contrato Bilateral, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas neste Edital e na proposta da vencedora.

15.2 A assinatura do Contrato será efetivada após aprovação e homologação do resultado desta Licitação, pelo Prefeito Municipal de Paragominas;

15.3 A empresa vencedora quando convocada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93. No momento da assinatura do contrato, a empresa deverá estar com todos os documentos fiscais válidos. A minuta do Contrato estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Paragominas;

15.4 O prazo de convocação será prorrogado por uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela PMP.

15.5 O licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da convocação realizada pela Administração, ficará sujeito às penalidades previsto na Lei.

15.6 Para fins de contratação, de acordo com o que determina a resolução nº 11.536/TCM de 01 de julho de 2014, a empresa vencedora deverá possuir Certificação Digital (e-CNPJ) para assinatura do Contrato através de arquivo digital, a mesma não desobrigará a empresa da assinatura do Contrato escrito.

15.7 A vigência do contrato será de 12(doze) meses a partir da data da contratação, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

15.8 A assinatura do Contrato será efetivada após aprovação e homologação do resultado desta Licitação, pelo Prefeito Municipal de Paragominas;

15.10 FARÃO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO:

15.10.1 Os itens constantes no presente Edital;

15.10.2 O presente Edital;

15.10.3 Proposta Comercial e orçamento discriminado;

15.11 Para eventuais serviços não previstos ou extracontratuais, os preços unitários serão fixados mediante acordo entre as partes.

15.12 DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO:

15.12.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

15.12.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

15.12.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA XVI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:**16.1 DA CONTRATANTE:**

16.1.1 Emitir “Ordem de Início dos Serviços” autorizando o início de execução dos Serviços pela contratada;

16.1.2. Vistoriar os equipamentos;

16.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;



- 16.1.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 16.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria, conforme previsto neste Edital.
- 16.1.6. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, no que se refere às obrigações previstas neste Edital.
- 16.1.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas.
- 16.1.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada exigidos e relacionados neste Edital, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 16.1.9. Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo Fiscal do Contrato, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Administração Pública.
- 16.1.10. Atestar o recebimento do serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64.

16.2 DA CONTRATADA:

- 16.2.1 Admitir pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.
- 16.2.2. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços.
- 16.2.3. Tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente.
- 16.2.4. Fornecer alimentação e transporte dos funcionários até o local dos serviços.
- 16.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários (manter atualizado o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário), fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 16.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança do Ministério do Trabalho: prover seus empregados de uniformes e dos equipamentos de proteção individual - EPI's, conforme a exigência de cada função, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI;
- 16.2.7. Realizar os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, etc); realizar a avaliação e prover o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas do local de trabalho;
- 16.2.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.
- 16.2.9. Manter durante toda a execução de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.2.10. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 16.2.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.



- 16.2.12. Pagar os salários de seus colaboradores até o quinto dia útil de cada mês, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.
- 16.2.13. No caso de atraso do pagamento repassado pela contratante, a contratada deverá possuir lastro suficiente para manter em dias os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários conforme o item anterior.
- 16.2.14. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 16.2.15. Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 16.2.16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.
- 16.2.17. Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros).
- 16.2.18. Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 16.2.19. Apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.
- 16.2.20. Sem prejuízo das exigências já definidas no Edital e seus anexos, caberá à Contratada adotar as melhores praticas para o cumprimento dos serviços, respeitadas as especificações Normativas vigentes, Edital e seus anexos. A implementação de novas práticas deverá ser submetida previamente à Contratante.

CLÁUSULA XVII – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

17.1 A cidade de Paragominas, no nordeste do Estado do Pará, possui aproximadamente 210 quilômetros de vias pavimentadas em seu perímetro urbano que interligam todos os bairros da cidade, dando acessibilidade às pessoas que transitam caminhando, com veículos automotores, em bicicletas, deslocando-se diariamente, indo e vindo de seus postos de trabalho, lazer, entre outros e também praticando esportes amadores como ciclismo e pequenas maratonas. O uso freqüente destas vias necessita de monitoramento diário, a fim de proporcionar para população qualidade de vida. Quando os serviços objeto deste Edital não são efetuados regularmente acabam criando aspectos negativos, demonstrando descaso do Poder Público. As chuvas carreiam detritos para esses logradouros, as sarjetas acumulam terra, onde em geral crescem matos e ervas daninhas. Outro aspecto importante de ressaltar é o acúmulo de resíduos sólidos, tais como plásticos, metais, papeis, folhas de árvores e outros, que com ação do vento, percorrem as vias públicas e se concentram nas margens ou dentro de bueiros, tendo como consequência o entupimento da rede de drenagem pluvial e possíveis inundações. Geralmente, quando não são retirados, o destino final desses resíduos, detritos ou sedimentos, acabam nos recursos hídricos que cortam o perímetro urbano, poluindo-os e afugentando a fauna local, causada pelos assoreamentos. Desse modo, tornam-se necessários todos esses serviços, objeto deste Edital, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

18.1.1 Advertência;

18.1.2 Multa;

18.1.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a municipalidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

18.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

18.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

18.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

18.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18.5 As multas serão aplicadas da seguinte forma e percentuais:

18.5.1 De 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho por dia de descumprimento na prestação do objeto contratado, nos termos da lei, do edital, seu termo de referência e **CONTRATO** até o 30º (trigésimo) dia, sem justa causa;

18.5.2 A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa;

18.5.3 De 10% (dez por cento) sem razão da inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo de quaisquer das sanções previstas nas alíneas acima.

18.5.4 Pela inexecução total do **CONTRATO** em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**;

18.5.5 Pela execução dos serviços objeto deste contrato fora do prazo estabelecido em valor correspondente a 0,5 % (meio por cento) do valor total do **CONTRATO** por dia de atraso, limitados a 20 (vinte) dias de computo, ou seja, 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**. Após o vigésimo dia de atraso, a Administração Pública poderá, ao seu exclusivo critério, declarar a inexecução total ou parcial do **CONTRATO**;

18.5.6 Pelo comportamento de modo inidôneo da **CONTRATADA**, seus funcionários ou representantes, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste **CONTRATO**;

18.5.7 Por declaração falsa da **CONTRATADA**, seus funcionários ou representantes em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste **CONTRATO**;

18.5.8 Por documentação falsa apresentada pela **CONTRATADA**, seus funcionários ou representantes, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo a comunicação imediata aos órgãos de controle para devidas providências legais;

18.5.9 Por qualquer forma de fraude ou tentativa desta por parte da **CONTRATADA**, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total deste **CONTRATO**, sem prejuízo a comunicação imediata aos órgãos de controle para devidas providências legais;

18.5.10 Por descumprimento de qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, em valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor deste **CONTRATO**, por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias de computo, ou seja, 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**. Após o vigésimo dia de atraso, a Administração Pública poderá, ao seu exclusivo critério, declarar a inexecução total ou parcial do **CONTRATO**;



CLÁUSULA XIX – DA VIGÊNCIA, PAGAMENTO E GARANTIA:

19.1 DA VIGÊNCIA:

19.1.1 O contrato terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de contratação, podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 57, inciso II, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

19.2 DO PAGAMENTO:

19.2.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, mediante apresentação de boletim de medição atestados pela secretaria Municipal de Urbanismo;

19.2.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação dos serviços que será realizada através de **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo com a autorização do Executivo;

19.2.3 O valor dos serviços incluiu e comporta todos os custos necessários para execução dos mesmos;

19.2.4 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

19.2.5 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

19.2.6 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

19.2.7 A contratada deverá apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.

19.2.8 No caso do licitante se sagrar vencedor do processo licitatório, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

19.3 DA GARANTIA:

19.3.1 Para garantia das atividades, a empresa CONTRATADA deverá obedecer às normas de segurança impostas pelos órgãos de Controle correspondentes, sob pena de sanção prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XX – FISCALIZAÇÃO:

20.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por titular especialmente designado por meio de portaria pelo Administrador da MUNICIPAL DE URBANISMO na prestação dos serviços em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes deste Edital, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.

20.2 A CONTRATADA por todos os meios ao seu alcance deverá facilitar a ampla ação FISCALIZAÇÃO, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

20.3 A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA das responsabilidades pela execução dos serviços.

20.4 Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

20.4.1 Solucionar as dúvidas e as questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;

20.4.2. Solicitar a substituição de uniformes, equipamentos ou quaisquer outros insumos danificados, defeituosos, inadequados ou inaplicáveis ao serviço;

20.4.3. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;

20.4.4. Aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos.

20.5 Os serviços se darão através da emissão de Ordem de Serviço expedida pelo Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria de Municipal de Urbanismo, o qual determinará o(s) local(is) onde a contratada realizará o serviço.

20.6 Sob nenhuma hipótese a contratada realizará serviço sem Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato.

20.7 Os serviços executados sem autorização por escrito da SEMUR, não serão considerados para efeitos de medição para pagamento.

20.8 A fiscalização terá direito de exigir dispensa ou substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

20.9 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados e medidos por fiscal servidor designado pela SEMUR.

CLÁUSULA XXI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.2 Das reuniões de abertura e julgamento da PROPOSTA E HABILITAÇÃO lavrar-se-ão atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da comissão e licitantes presentes.

21.3 No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

21.3.1 Adiada a data da abertura desta licitação;

21.3.2 Alteradas as condições do edital, com fixação do novo prazo para sua realização.

21.4 A Prefeitura Municipal de Paragominas poderá anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público decorrente de fato superveniente, dando ciência aos interessados desta decisão;

21.5 A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do edital bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

21.6 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

21.7 A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Paragominas, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Prefeitura Municipal de Paragominas;



21.8 Após a fase de lances verbais haverá um prazo de 48 horas para apresentação da nova proposta de preços, em seguida a homologação, assinatura de contratos e entrega dos produtos;

21.9 Fica eleito o Foro da Paragominas, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Edital, ou questões judiciais do futuro contrato.

CLÁUSULA XXII – DOS CASOS OMISSOS:

22.1 Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro, observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.

Paragominas/Pa, 17 de Janeiro de 2018.

DIEGO GUIMARÃES VIEIRA

Pregoeiro

MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA

Prefeita Municipal em Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-00004

ANEXO I

MODELOS DE DECLARAÇÕES
CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Em papel timbrado da empresa)
Local e data

Ao Pregoeiro (a)
Ref. PREGÃO - Nº 9/2018-000XX

Pela presente, fica credenciado o Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, identidade nº _____, expedida por _____, para representar esta Empresa (nome) _____ e CNPJ) _____ no Pregão acima referido, a quem se outorga poderes para rubricar propostas dos demais concorrentes, assinar atas e documentos, receber notificação, tomar ciência de decisões, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento de coleta de preços em referência.

Carimbo CNPJ
Assinatura do responsável pela empresa

Nome da empresa com assinatura da(s) pessoa(s) que credenciar (em) o Representante (com firmas reconhecidas)

Observação Importante: A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no Edital, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social, Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado o credenciamento. Entregar, juntamente com a carta de credenciamento, a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.

DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ESTÁ DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS DO
EDITAL (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Ref. PREGÃO – Nº 9/2018-000XX

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ por intermédio do seu representante legal, o sr.(a) _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF Nº _____, DECLARA, para fins de que a empresa está de acordo com as cláusulas do Edital.
CIDADE/UF, DD de MMMM DE 201____

Carimbo do CNPJ/MF da empresa
Assinatura do responsável da empresa



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Em papel timbrado da empresa)

....., inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no
, DECLARA, para fins do disposto no **item 7** – Condições para Participação do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(data)

(representante legal)

OBS. Assinalar com um “X” a condição da empresa. Este formulário deverá ser entregue ao Pregoeiro e Equipe de Apoio juntamente com os envelopes de Documentação e de Proposta, porém fora dos envelopes junto aos documentos de credenciamento, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Federal Complementar n.º 123/2006.

MODELO DE DECLARAÇÃO-(art.4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002) DECLARAÇÃO QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Em papel timbrado da empresa)

Ao Pregoeiro (a)

Ref. PREGÃO - Nº 9/2018-000XX

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do inciso V, do artigo 10, do Lei Estadual 6.474 de 06/08/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital. Cidade/UF, DD de MMMM de 201__.

Carimbo CNPJ

Assinatura do responsável pela empresa

MODELO DE DECLARAÇÃO-(art.7º, inciso XXXIII da CF) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO A MENORES

(Em papel timbrado da empresa)

Declaramos para os devidos fins que a nossa empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cidade/UF, DD de MMMM de 201__.

Carimbo CNPJ

Assinatura do responsável pela empresa



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
(Em papel timbrado da empresa)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMP, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

Cidade/UF, DD de MMMM de 201__.

Carimbo CNPJ
Assinatura do responsável pela empresa

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento obrigatório)

AO (a)
Pregoeiro (a)
Ref. PREGÃO - Nº 9/2018-000XX

PROPONENTE:

ENDEREÇO:

CNPJ:

FONE/FAX:(____)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de (modalidade) nº. (número e ano do edital), que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, data e ano.

NOME: RG / CPF:
CARGO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-00004

ANEXO II - DEFINIÇÃO DOS ITENS

OBJETO:

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMPREENDENDO ROÇADA, CAPINA, CORTE DE VEGETAÇÃO RASTEIRA, VARRIÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO, BEM COMO RECOLHIMENTO DE PODAS E ENTULHOS DAS VIAS”.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	UNITÁRIO R\$	TOTAL R\$
1	SERVIÇOS DE LIMPEZA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS	12	MÊS		
	<i>Especificação : CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA Serviços de Roçagem: A roçada de vegetação rasteira e arbustiva em vias e áreas públicas se dará com roçadeiras portáteis e com roçadeiras acopladas a tratores. Quantidade operadores/roçadeiras portáteis: 05 (cinco); Ajudantes: 10 (dez). Quantidade operadores/roçadeiras acopladas a tratores: 02 (dois); Ajudantes: 04 (quatro). Serviços de Capina: A capina de meio-fio e no leito da rua se dará com uso de ferramentas, manualmente. Quantidade homem/capina: 06 (seis). Serviços de Varrição: A varrição das calçadas e todo o leito da rua pavimentada se dará com uso de ferramentas, manualmente. A equipe será composta por 02 (dois) varredores e 03 (três) catadores, munidos de vassoura, pá, carrinho de mão e demais insumos necessários para o serviço. Quantidade equipe/varrição: 06 (seis). Serviços de Pintura do meio-fio: A pintura de meio-fio será realizada após os serviços de capina, roçagem e varrição, com uso de ferramentas e materiais de modo manual. Quantidade homem/caiação: 06 (seis). A Contratada deverá fornecer 01 (uma) retroescavadeira e 01 (um) caminhão basculante para recolhimento dos resíduos.</i>				
	Total :				

Paragominas-Pa, 17 de Janeiro de 2018.

DIEGO GUIMARÃES VIEIRA

Pregoeiro

MOZIMEIRE PEREIRA DE SOUZA COSTA

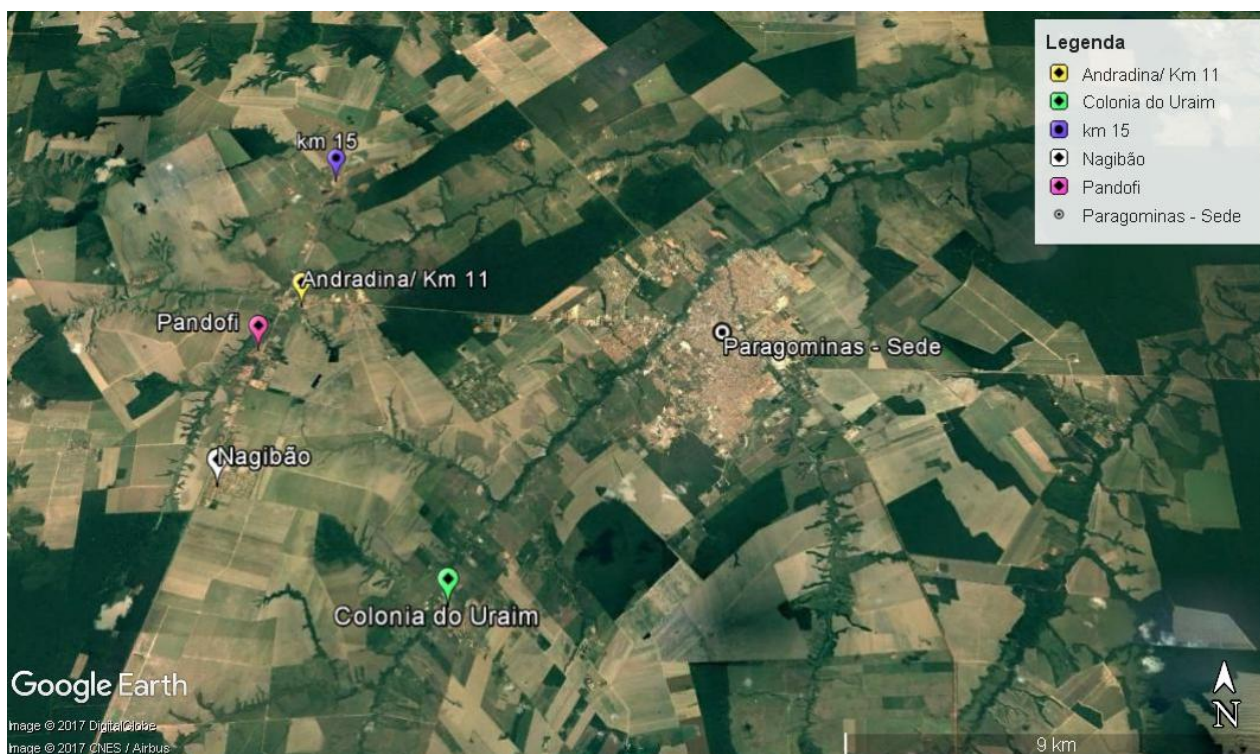
Prefeita Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-00004

ANEXO III - MAPAS

OBJETO:

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMPREENDENDO ROÇADA, CAPINA, CORTE DE VEGETAÇÃO RASTEIRA, VARRIÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO, BEM COMO RECOLHIMENTO DE PODAS E ENTULHOS DAS VIAS”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-00004

ANEXO IV - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

OBJETO:

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMPREENDENDO ROÇADA, CAPINA, CORTE DE VEGETAÇÃO RASTEIRA, VARRIÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO, BEM COMO RECOLHIMENTO DE PODAS E ENTULHOS DAS VIAS”.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA				
SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. Serviços de Roçagem (com uso de roçadeiras costal)	m ²	100.000		
2. Serviços de Roçagem (com uso de roçadeiras acopladas a tratores)	m ²	150.000		
3. Serviços de capina de meio-fio e no leito da rua	metros	225.000		
4. Serviços de varrição	Km	900		
5. Serviços de pintura de meio-fio	metros	30.000		
6. Retroescavadeira	horas	200		
7. Caminhão basculante	horas	200		
VALOR TOTAL MENSAL R\$				
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES R\$				

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

1. Serviços de Roçagem (com uso de roçadeiras costal)					
1.1. Operador de Roçadeira					
Discriminação	Unid	Quantidade	Preço unitário\$	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1			
Horas Extras (100%)	hora				
Horas Extras (50%)	hora				
Adicional de Insalubridade ou Periculosidade	%				
Soma					
Encargos Sociais	%				
Total por Operador					
Total do Efetivo	homem	5			
				VALOR MENSAL R\$	
1.2. Ajudantes					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1			
Horas Extras (100%)	hora				
Horas Extras (50%)	hora				
Adicional de Insalubridade ou Periculosidade	%				
Soma					
Encargos Sociais	%				
Total por ajudante					
Total do Efetivo	homem	10			
				VALOR MENSAL R\$	



1.3. Insumos Mão-de-Obra	
Uniformes + EPI'S+ferramentas	R\$
Equipamentos (roçadeiras)	R\$
Outros (insumos e materiais)	R\$
Valor Mensal Total dos Insumos	R\$

1.4. Valor Total Mensal R\$ (Soma dos Itens 1.1, 1.2 e 1.3)	R\$
1.5. BDI	%
1.6. Valor Total Mensal com BDI R\$ (Soma dos Itens 1.4 e 1.5.)	R\$
1.7. Quantidade de área roçada (m²/mês)	100.000
1.8. Valor Unitário R\$ (Divisão dos Itens 1.6 / 1.7)	R\$

2. Serviços de Roçagem (com uso de roçadeiras acopladas a tratores)					
2.1. Operador de Trator					
Discriminação	Unid	Quantidade	Preço unitário\$	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1			
Horas Extras (100%)	hora				
Horas Extras (50%)	hora				
Adicional de Insalubridade ou Periculosidade	%				
Soma					
Encargos Sociais	%				
Total por Operador					
Total do Efetivo	homem	2			
				VALOR MENSAL R\$	

2.2. Ajudantes					
Discriminação	Unid	Quantidade	Preço unitário R\$	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1			
Horas Extras (100%)	hora				
Horas Extras (50%)	hora				
Adicional de Insalubridade ou Periculosidade	%				
Soma					
Encargos Sociais	%				
Total por ajudante					
Total do Efetivo	homem	4			
				VALOR MENSAL R\$	

2.3. Insumos Mão-de-Obra	
Uniformes + EPI'S+ferramentas	R\$
Equipamentos (tratores)	R\$
Outros (insumos e materiais)	R\$
Valor Mensal Total dos Insumos	R\$

2.4. Valor Total Mensal R\$ (Soma dos Itens 2.1, 2.2 e 2.3)	R\$
2.5. BDI	%
2.6. Valor Total Mensal com BDI R\$ (Soma dos Itens 2.4 e 2.5.)	R\$
2.7. Quantidade de área roçada (m²/mês)	150.000
2.8. Valor Unitário R\$ (Divisão dos Itens 2.6. / 2.7)	R\$

3. Serviços de capina de meio-fio e no leito da rua



3.1. Capinador					
Discriminação	Unid	Quantidade	Preço unitário R\$	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1			
Horas Extras (100%)	hora				
Horas Extras (50%)	hora				
Adicional de Insalubridade	%				
Soma					
Encargos Sociais	%				
Total por Operador					
Total do Efetivo	homem	6			
				VALOR MENSAL R\$	

3.2. Insumos Mão-de-Obra	
Uniformes + EPI'S+ferramentas	R\$
Equipamentos (veículo de apoio)	R\$
Outro (insumos e materiais)	R\$
Valor Mensal Total dos Insumos	R\$

3.3. Valor Total Mensal R\$ (Soma dos Itens 3.1. e 3.2)	R\$
3.4. BDI	%
3.5. Valor Total Mensal com BDI R\$ (Soma dos Itens 3.3 e 3.4)	R\$
3.6. Quantidade de área capinada (m/mês)	225.000
3.7. Valor Unitário R\$ (Divisão dos Itens 3.5 /3.6)	R\$

4. Serviços de varrição					
4.1. Varredor e Catador					
Discriminação	Unid	Quantidade	Preço unitário\$	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1			
Horas Extras (100%)	hora				
Horas Extras (50%)	hora				
Adicional de Insalubridade	%				
Soma					
Encargos Sociais	%				
Total por Operador					
Total do Efetivo	homem	30			
				VALOR MENSAL R\$	

4.2. Insumos Mão-de-Obra	
Uniformes + EPI'S+ferramentas	R\$
Equipamentos (veículo de apoio)	R\$
Outros (insumos e materiais)	R\$
Valor Mensal Total dos Insumos	R\$

4.3. Valor Total Mensal R\$ (Soma dos Itens 4.1 e 4.2)	R\$
4.4. BDI	%
4.5. Valor Total Mensal com BDI R\$ (Soma dos Itens 4.3 e 4.4)	R\$
4.6. Quantidade de área varrida (Km/mês)	900
4.7. Valor Unitário R\$ (Divisão dos Itens 4.5 / 4.6)	R\$

5. Serviços de pintura de meio-fio					
5.1. Pintor e ajudante					
Discriminação	Unid	Quantidade	Preço unitário\$	Subtotal	Total (R\$)



Salário Normal	mês	1		
Horas Extras (100%)	hora			
Horas Extras (50%)	hora			
Adicional de Insalubridade	%			
Soma				
Encargos Sociais	%			
Total por Operador				
Total do Efetivo	homem	6		
				VALOR MENSAL R\$

5.2. Insumos Mão-de-Obra	
Uniformes + EPI'S+ferramentas	R\$
Equipamentos (veículo de apoio)	R\$
Outros (insumos e materiais)	R\$
Valor Mensal Total dos Insumos	R\$

5.3. Valor Total Mensal R\$ (Soma dos Itens 5.1 e 5.2)	R\$
5.4. BDI	
5.5. Valor Total Mensal com BDI R\$ (Soma dos Itens 5.3 e 5.4.)	
5.6. Quantidade de área pintada (metros/mês)	60.000
5.7. Valor Unitário R\$ (Divisão dos Itens 5.5. / 5.6)	R\$

6. Retroescavadeira					
6.1. Operador					
Discriminação	Unid	Quantidade	Preço unitário\$	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1			
Horas Extras (100%)	hora				
Horas Extras (50%)	hora				
Adicional de Insalubridade ou periculosidade	%				
Soma					
Encargos Sociais	%				
Total por Operador					
Total do Efetivo	homem	1			
				VALOR MENSAL R\$	

6.2. Gastos com Equipamento	
Depreciação	R\$
Manutenção	R\$
Consumos (combustível, filtros e lubrificantes)	R\$
Valor Mensal Total do Equipamento	R\$

6.3. Valor Total Mensal R\$ (Soma dos Itens 5.1 e 5.2)	R\$
6.4. BDI	%
6.5. Valor Total Mensal com BDI R\$ (Soma dos Itens 6.3 e 6.4.)	R\$
6.6. Quantidade de horas (horas/mês)	200
6.7. Valor Unitário R\$ (Divisão dos Itens 6.5. / 6.6)	R\$

7. Caminhão basculante
7.1. Operador



Discriminação	Unid	Quantidade	Preço unitário\$	Subtotal	Total (R\$)
Salário Normal	mês	1			
Horas Extras (100%)	hora				
Horas Extras (50%)	hora				
Adicional de Insalubridade ou periculosidade	%				
Soma					
Encargos Sociais	%				
Total por Operador					
Total do Efetivo	homem	1			
				VALOR MENSAL R\$	

7.2. Gastos com Veículo	
Depreciação	R\$
Manutenção	R\$
Consumos (combustível, filtros e lubrificantes)	R\$
Valor Mensal Total do Veículo	R\$

7.3. Valor Total Mensal R\$ (Soma dos Itens 5.1 e 5.2)	R\$
7.4. BDI	%
7.5. Valor Total Mensal com BDI R\$ (Soma dos Itens 7.3 e 7.4.)	R\$
7.6. Quantidade de horas (horas/mês)	200
7.7. Valor Unitário R\$ (Divisão dos Itens 7.5. / 7.6)	R\$



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-00004
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2018

Contrato Administrativo de **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS”**. Que entre si celebram de um lado Prefeitura Municipal de Paragominas, e do outro, a empresa _____, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. XXXX, brasileiro, casado, residente e domiciliado na XXXX, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa ____, inscrita no CNPJ nº ____, Inscrição Estadual nº ____, situada na ____, nº ____, Bairro ____ representada pelo(a) Sr(a).____, residente e domiciliado(a) no mesmo endereço da firma acima mencionada, denominada para este ato Contratada têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-XXX, de XX de XXXX de 2018, devidamente homologada em ____ de _____ de 2018, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMPREENDENDO ROÇADA, CAPINA, CORTE DE VEGETAÇÃO RASTEIRA, VARRIÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO, BEM COMO RECOLHIMENTO DE PODAS E ENTULHOS DAS VIAS”**.

3.2 DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.2.1 A prestação dos serviços contempla:

3.2.1.1 Roçada de vegetação rasteira e arbustiva em vias públicas, capina de meio-fio e no leito da rua, varrição das calçadas e todo o leito da rua pavimentada, compreendendo remoção dos resíduos encontrados, tais como embalagens, tocos de cigarro, papéis, plásticos, metais, papelões, vidros, oferendas religiosas, restos de alimentos, dejetos humanos e de animais, animais mortos de pequeno porte, folhas e podas de árvores, areia, terra, barro, restos de móveis e pintura de meio-fio.

3.2.1.2 Entende-se por capina de meio-fio e no leito da rua, o corte completo rente à superfície do solo, da vegetação “invasora” existente nos mesmos, seja ela herbácea (gramíneas) ou arbustiva. O corte deverá ser executado de forma manual. Inclui-se no serviço de capina a completa retirada de tocos, raízes e blocos de raízes remanescentes de roçadas feitas anteriormente nos locais, com o emprego de enxadas, chibancas, picaretas ou ferramentas e instrumentos equivalentes. Estão inclusas a raspagem de terra e barro dos trechos capinados, inclusive calçadas e sarjetas.

3.2.1.3 Entende-se por roçagem de vias e logradouros públicos, o desbaste simples da vegetação “invasora” existente nos mesmos, seja ela herbácea ou arbustiva. Inclui-se no serviço de roçada o arraste do material desbastado, com o emprego de gadanho, rastelo ou ferramentas e instrumentos equivalentes.

3.2.1.4 Durante a execução dos serviços de capina, roçada e retirada de terra de vias e logradouros públicos, deverá ser preservada a vegetação de interesse ornamental ou paisagístico, plantada nos locais a serem beneficiados, seja ela de qualquer porte e natureza. A Contratada responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados àquela vegetação por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais ou encarregados de turma.

3.2.1.5 Quando os tipos de resíduos provenientes das atividades de capina, roçada e retirada de terra de vias e logradouros públicos dificultar, por suas características, seu acondicionamento, os resíduos deverão ser acumulados “in natura”, em locais e em condições tais que não prejudiquem o trânsito de veículos e pessoas, bem como tornem possível seu recolhimento. Nessas circunstâncias, todos os

possíveis cuidados necessários e cabíveis deverão ser adotados de modo a evitar o espalhamento dos resíduos acumulados, até o momento de seu recolhimento por veículo/equipamento da CONTRATADA.

3.2.1.6 A pintura do meio-fio tem como objetivo ressaltar a sinalização estratigráfica horizontal, importante elemento para o balizamento do tráfego de veículos. Contribui, ainda, para elevar o padrão estético das vias e logradouros, sendo necessário 2 (duas) demãos de cal. Os locais destinados à preparação da mistura deverão ser protegidos com material impermeável, a fim de evitar o derramamento sobre a superfície pavimentada.

3.2.1.7 Entende-se por varrição de vias e logradouros públicos o conjunto das atividades necessárias para juntar, acondicionar e remover manualmente os resíduos sólidos lançados ou acumulados – por causas naturais ou pela ação humana em todas as vias pavimentadas da cidade de Paragominas.

3.2.1.8 O recolhimento e o carregamento dos resíduos deverão ser retirados da via pública, com equipamento (retroescavadeira) e caminhão basculante da CONTRATADA, no mesmo dia. A destinação dos resíduos será o Aterro Controlado Municipal, situado na Rodovia Clodomiro Bicalho, s/n.

3.2.1.9 A licitante deverá disponibilizar empregados, conforme o levantamento de pessoal, constante neste Termo de Referência para cumprir o serviço ora licitado, e cumprir a legislação trabalhista.

3.2.1.10 A medição, para pagamento, dos serviços de roçada de vegetação rasteira e arbustiva, será efetuado por área roçada, medindo em metros quadrados (m²).

3.2.1.11 A medição, para o pagamento, dos serviços de capina de meio-fio e no leito da rua, varrição das calçadas e todo o leito da rua pavimentada e pintura de meio-fio, será efetuada por rua limpa e a forma de medida será por metro linear, sendo 01m (um metro) de comprimento de rua x 01m (um metro) de largura de calçada dos dois lados da rua.

3.2.1.12 A Empresa Contratada, de acordo com a programação prévia (Ordem de Serviço) a ser fornecida pela Contratante, deverá estar apta a atender situações eventuais de trabalho, quando procederá a limpeza de acordo com a orientação da Fiscalização da SEMUR nas vias e logradouros públicos dos locais de realização de eventos esportivos, religiosos, culturais, artísticos e afins, antes e logo após o término dos mesmos, de forma a restaurar as condições de limpeza do local.

3.2.1.13 A Empresa Contratada deverá proceder o transporte das equipes de forma a garantir os deslocamentos necessários à perfeita execução dos serviços, respeitando as legislações vigentes.

3.2.1.14 Após o término dos serviços, os resíduos resultantes da operação deverão ser acondicionados do modo recomendado pela Fiscalização da SEMUR.

3.2.1.15 Os serviços serão realizados majoritariamente de segunda-feira à sábado no turno diurno, e quando se fizer necessário aos domingos e feriados. Eventualmente em qualquer dos dias da semana, poderá haver serviços no período noturno, conforme expedição de Ordem de Serviço.

3.3 DIMENSIONAMENTO:

3.3.1 Serviços de Roçagem:

3.3.1.1 A roçada de vegetação rasteira e arbustiva em vias e áreas públicas se dará com roçadeiras portáteis e com roçadeiras acopladas a tratores, sendo:

- a) Roçadeiras portáteis – rendimento aproximado de 800m²/dia/máquina (Faz-se necessário 05 (cinco) equipes, com 02 (dois) ajudantes em cada, que seguram a rede de proteção e recolhem e ensacam os resíduos).

MEMÓRIA DE CÁLCULO			
Quantidade operadores/roçadeira	Ajudantes	Quantidade de dias/mês	Quantidade de área roçada (m ² /mês)
5	10	25	100.000

- b) Roçadeiras acopladas a tratores – rendimento aproximado de 3.000m²/dia/máquina (Faz-se necessário 02 (duas) equipes, com 02 (dois) ajudantes em cada, que seguram a rede de proteção e recolhem e ensacam os resíduos).

MEMÓRIA DE CÁLCULO			
Quantidade operadores/roçadeiras acopladas a tratores	Ajudantes	Quantidade de dias/mês	Quantidade de área roçada (m ² /mês)
02	04	25	150.000

3.3.2 Serviços de Capina:

3.3.2.1. A capina de meio-fio e no leito da rua se dará com uso de ferramentas, manualmente. Será adotada a periodicidade a cada de 03 (três) meses por vias, sendo, o rendimento aproximado de 1.500 metros lineares/dia/homem.

MEMÓRIA DE CÁLCULO		
Quantidade homem/capina	Quantidade de dias/mês	Quantidade de área capinada (metro linear/mês)
06	25	225.000

3.3.3 Serviços de Varrição:

3.3.3.1 A varrição das calçadas e todo o leito da rua pavimentada se dará com uso de ferramentas, manualmente. A equipe será composta por 02 (dois) varredores e 03 (três) catadores, munidos de vassoura, pá, carrinho de mão e demais insumos necessários para o serviço. Será adotada a periodicidade a cada 15 (quinze) dias por vias, sendo o rendimento aproximado de 3 km (três quilômetros) de varrição/dia/homem (Faz-se necessário 02 (dois) varredores por equipe, ajudados por 03 (três) catadores que pinçam ou buscam resíduos como plásticos, por exemplo, espalhados fora da área de abrangência da varrição).

MEMÓRIA DE CÁLCULO		
Quantidade equipe/varrição	Quantidade de dias/mês	Quantidade de área varrida (quilômetro linear/mês)
6	25	900

3.3.4. Serviços de Pintura do meio-fio:

3.3.4.1. A pintura de meio-fio será realizada após os serviços de capina, roçagem e varrição, com uso de ferramentas e materiais de modo manual. Terá uma periodicidade de a cada 02 (dois) meses (sendo necessárias duas demãos de cal), dentro de uma programação pré-determinada pela Fiscalização da SEMUR. O rendimento aproximado será de 400 metros lineares/dia/homem.

MEMÓRIA DE CÁLCULO		
Quantidade homem/caiação	Quantidade de dias/mês	Quantidade de área pintada (metro linear/mês)
06	25	60.000

3.4 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

3.4.1 Os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços, são: roçadeiras portáteis e mecânicas, vassouras, vassourões, pás de concha, enxadas, foices, garfos, ancinhos, facões, sacos de lixo com capacidade para 100 (cem) litros, placas de sinalização, telas de proteção, cones de sinalização, carrinhos de mão, retroescavadeira, caminhão basculante, materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas, inclusive óleo diesel, gasolina e aditivos, e tudo mais que se tornar necessário deverão ser fornecidos pela **Contratada**.

3.4.2 Todos(as) funcionários(as) deverão estar equipados(as) com os respectivos EPIs.

3.4.3 O equipamento do tipo retroescavadeira com capacidade de caçamba $\geq 0,76m^3$, profundidade de escavação e inclinação da caçamba única e força de escavação de braço padrão e sinalização luminosa.

3.4.4 O Caminhão basculante deverá ter capacidade carga mínima de $15m^3$ (quinze metros cúbicos), com sinalização sonora de ré e luminosa na parte traseira do veículo e giroflex.

3.4.5 Todo e qualquer material, equipamento ou outros, necessários para execução do serviço, será às custas da Contratada.

3.4.6 A execução dos serviços deverá ser sinalizada com a colocação de placas indicativas de execução de serviços de limpeza urbana, cones de sinalização e tela de proteção, quando necessário.

3.5 LOCAIS DOS SERVIÇOS



3.5.1 Os serviços deverão ser realizados na zona urbana, bem como nos trechos asfaltados/pavimentados, incluindo as localidades do Andradina, Colônia do Uraim, Nagibão, Km15, Km 11 e Pandolfi, conforme Mapa no ANEXO III.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global dos produtos, objeto deste instrumento é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXX), conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO:

5.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato. (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO E DA GARANTIA:

6.2 DO PAGAMENTO:

6.2.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato, mediante apresentação de boletim de medição atestados pela secretaria Municipal de Urbanismo;

6.2.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação dos serviços que será realizada através de **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela Secretaria Municipal de Urbanismo com a autorização do Executivo;

6.2.3 O valor dos serviços incluiu e comporta todos os custos necessários para execução dos mesmos;

6.2.4 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.2.5 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

6.2.6 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

6.2.7 A contratada deverá apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.

6.2.8 No caso do licitante se sagrar vencedor do processo licitatório, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

6.3 DA GARANTIA:

6.3.1 Para garantia das atividades, a empresa contratada deverá obedecer às normas de segurança impostas pelos órgãos de Controle correspondentes, sob pena de sanção prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 O prazo do referido contrato será de XX DE XXXXX DE 2018 A XX DE XXXX DE 2018, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

8.1 Para atender as despesas decorrentes da presente Licitação, a PMP valer-se-á de recursos orçamentários, na seguinte funcional programática:

- 8.1.1 Dotação orçamentária: 2018;
- 8.1.2 Projeto/Atividade: 1401 154521502.2.132 – Manutenção do Setor de Limpeza Publica;
- 8.1.3 Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas;
- 8.1.4 Subelemento: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas;
- 8.1.5 Fonte de Recurso: Próprio.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E CONTRATADA:**9.1 DA CONTRATANTE:**

- 9.1.1 Emitir “Ordem de Início dos Serviços” autorizando o início de execução dos Serviços pela contratada;
- 9.1.2. Vistoriar os equipamentos;
- 9.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;
- 9.1.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 9.1.5. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por meio de Portaria, conforme previsto neste Edital.
- 9.1.6. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, no que se refere às obrigações previstas neste Edital.
- 9.1.7. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas.
- 9.1.8. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional dos colaboradores da contratada exigidos e relacionados neste Edital, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 9.1.9. Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas de relatório assinado pelo Fiscal do Contrato, designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Administração Pública.
- 9.1.10. Atestar o recebimento do serviço realizado, em conformidade com o que preceituam os Art. 62 a 63 da Lei Nº. 4.320/64.

9.2 DA CONTRATADA:

- 9.2.1 Admitir pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta, encargos sociais, seguro, uniformes, equipamentos de segurança e demais exigências das leis trabalhistas, podendo o CONTRATANTE solicitar, a qualquer momento, documentos comprobatórios. O não cumprimento poderá acarretar a paralisação dos serviços e/ou suspensão do pagamento até a regularização das pendências por parte da CONTRATADA, ficando a CONTRATANTE isento de conceder qualquer reajuste nas faturas retidas.
- 9.2.2. Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e ferramentas necessários para a execução dos serviços.
- 9.2.3. Tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executará, não arcando o CONTRATANTE com qualquer ônus em caso de acidente.
- 9.2.4. Fornecer alimentação e transporte dos funcionários até o local dos serviços.
- 9.2.5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários (manter atualizado o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário), fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 9.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança do Ministério do Trabalho: prover seus empregados de uniformes e dos equipamentos de proteção individual - EPI's, conforme a exigência de cada função, mantendo ficha de controle de fornecimento de EPI;

- 9.2.7. Realizar os exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais, etc); realizar a avaliação e prover o adicional de insalubridade e/ou periculosidade, de acordo com as avaliações qualitativas e quantitativas do local de trabalho;
- 9.2.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.
- 9.2.9. Manter durante toda a execução de contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.10. Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 9.2.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.2.12. Pagar os salários de seus colaboradores até o quinto dia útil de cada mês, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas, por ocasião da entrega das Notas Fiscais.
- 9.2.13. No caso de atraso do pagamento repassado pela contratante, a contratada deverá possuir lastro suficiente para manter em dias os salários e encargos trabalhistas dos seus funcionários conforme o item anterior.
- 9.2.14. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus colaboradores não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.
- 9.2.15. Responsabilizar-se por todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
- 9.2.16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza resultantes do contrato a ser originado deste processo licitatório.
- 9.2.17. Apresentar plano de contingências para manter a normalidade dos serviços, ininterruptamente mesmo em caso de eventos fortuitos (greve, epidemias, entre outros).
- 9.2.18. Apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 9.2.19. Apresentar mensalmente relação nominal de seus funcionários contendo identificação completa (RG, CPF) acompanhado da respectiva folha de pagamento referente ao contrato firmado com esta municipalidade.
- 9.2.20. Sem prejuízo das exigências já definidas no Edital e seus anexos, caberá à Contratada adotar as melhores praticas para o cumprimento dos serviços, respeitadas as especificações Normativas vigentes, Edital e seus anexos. A implementação de novas práticas deverá ser submetida previamente à Contratante.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

- 10.1 Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por titular especialmente designado por meio de portaria pelo Administrador da MUNICIPAL DE URBANISMO na prestação dos serviços em conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes deste Edital, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.
- 10.2 A CONTRATADA por todos os meios ao seu alcance deverá facilitar a ampla ação FISCALIZAÇÃO, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.
- 10.3 A atuação ou a eventual omissão da FISCALIZAÇÃO durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA das responsabilidades pela execução dos serviços.

10.4 Fiscalização tem autonomia para exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- 10.4.1 Solucionar as dúvidas e as questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas, profissionais e ou pessoas;



- 10.4.2. Solicitar a substituição de uniformes, equipamentos ou quaisquer outros insumos danificados, defeituosos, inadequados ou inaplicáveis ao serviço;
- 10.4.3. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como conferir, certificar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- 10.4.4. Aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos.

10.5 Os serviços se darão através da emissão de Ordem de Serviço expedida pelo Fiscal do Contrato, designado pela Secretaria Municipal de Urbanismo, o qual determinará o(s) local(is) onde a contratada realizará o serviço.

10.6 Sob nenhuma hipótese a contratada realizará serviço sem Ordem de Serviço emitida pelo Fiscal do Contrato.

10.7 Os serviços executados sem autorização por escrito da SEMUR, não serão considerados para efeitos de medição para pagamento.

10.8 A fiscalização terá direito de exigir dispensa ou substituição, a qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a qualquer ação judicial, o CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

10.9 Os serviços serão acompanhados e fiscalizados e medidos por fiscal servidor designado pela SEMUR.

CLÁUSULA XI– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa;

11.1.3 Suspensão do direito de licitar e contratar com a municipalidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5 As multas serão aplicadas da seguinte forma e percentuais:

11.5.1 De 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do empenho por dia de descumprimento na prestação do objeto contratado, nos termos da lei, do edital, seu termo de referência e **CONTRATO** até o 30º (trigésimo) dia, sem justa causa;

11.5.2 A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa;

11.5.3 De 10% (dez por cento) sem razão da inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo de quaisquer das sanções previstas nas alíneas acima.

11.5.4 Pela inexecução total do **CONTRATO** em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do **CONTRATO**;

11.5.5 Pela execução dos serviços objeto deste contrato fora do prazo estabelecido em valor correspondente a 0,5 % (meio por cento) do valor total do **CONTRATO** por dia de atraso, limitados a 20 (vinte) dias de computo, ou seja, 10% (dez por cento) do valor total do



CONTRATO. Após o vigésimo dia de atraso, a Administração Pública poderá, ao seu exclusivo critério, declarar a inexecução total ou parcial do **CONTRATO**;

11.5.6 Pelo comportamento de modo inidôneo da **CONTRATADA**, seus funcionários ou representantes, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste **CONTRATO**;

11.5.7 Por declaração falsa da **CONTRATADA**, seus funcionários ou representantes em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total deste **CONTRATO**;

11.5.8 Por documentação falsa apresentada pela **CONTRATADA**, seus funcionários ou representantes, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total do **CONTRATO**, sem prejuízo a comunicação imediata aos órgãos de controle para devidas providências legais;

11.5.9 Por qualquer forma de fraude ou tentativa desta por parte da **CONTRATADA**, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor total deste **CONTRATO**, sem prejuízo a comunicação imediata aos órgãos de controle para devidas providências legais;

11.5.10 Por descumprimento de qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei, em valor correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor deste **CONTRATO**, por dia de atraso, limitado a 20 (vinte) dias de computo, ou seja, 10% (dez por cento) do valor total do **CONTRATO**. Após o vigésimo dia de atraso, a Administração Pública poderá, ao seu exclusivo critério, declarar a inexecução total ou parcial do **CONTRATO**;

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.2 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

12.3 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.4 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII - DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o foro da comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

14.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, __ de _____ de 20__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas: 1: _____

2: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-00004

PROTOCOLO DE RETIRADA DE EDITAL

OBJETO:

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMPREENDENDO ROÇADA, CAPINA, CORTE DE VEGETAÇÃO RASTEIRA, VARRIÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO, BEM COMO RECOLHIMENTO DE PODAS E ENTULHOS DAS VIAS”.

ABERTURA DO CERTAME: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

HORÁRIO: 09:00 HS

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paragominas
(Rua do Contorno, 1212, Centro, Paragominas-PA)

Paragominas/PA, em ____ de _____ de _____.

CARIMBO COM O CNPJ E NOME DA EMPRESA:	Fone: (____) _____ Fax: (____) _____ Responsável: _____ e-mail: _____
--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2018-00004**

PROTOCOLO DE DIVULGAÇÃO DE EDITAL

OBJETO:

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS, COMPREENDENDO ROÇADA, CAPINA, CORTE DE VEGETAÇÃO RASTEIRA, VARRIÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO, BEM COMO RECOLHIMENTO DE PODAS E ENTULHOS DAS VIAS”.

ABERTURA DO CERTAME: 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

HORÁRIO: 09:00 HS

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paragominas
(Rua do Contorno, 1212, Centro, Paragominas-PA)

Paragominas/PA, em ____ de _____ de _____.

CARIMBO COM O CNPJ E NOME DA EMPRESA:	Fone: (____) _____ Fax: (____) _____ Responsável: _____ e-mail: _____
--	--